



**Prefeitura Municipal de Glória de Dourados**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados  
CGC 03.155.942/0001-37

LEI Nº 605 - de 18 de janeiro de 1994.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos-base e gratificações dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, ficam reajustados em 90% (noventa por cento), a contar de 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo Único. As pensões e as aposentadorias pagas pelo Município, ficam reajustadas no percentual estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Aos funcionários públicos municipais que, em cada mês, perceberem vencimento-base mensal inferior ao salário mínimo, será concedido abono complementar em valor equivalente à diferença entre a referida importância e o seu vencimento.

Parágrafo Único. No caso de vencimento-dia ou vencimento-hora, os valores de que trata este artigo serão considerados proporcionalmente à razão de trinta dias ou duzentos e vinte horas.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará decreto aprovando as tabelas de retribuição mensal dos diversos grupos ocupacionais, alterados no percentual determinado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato do Prefeito Municipal, a revisar, estabelecer e reajustar tabelas de vencimentos e gratificações, salários, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos da Prefeitura, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo, no que couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. Observado prazo e índice fixado pelo Poder Executivo, ato próprio do Presidente do Legislativo Municipal, aplicará, aos respectivos servidores, as disposições constantes do artigo 4º desta lei.

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Glória de Dourados**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

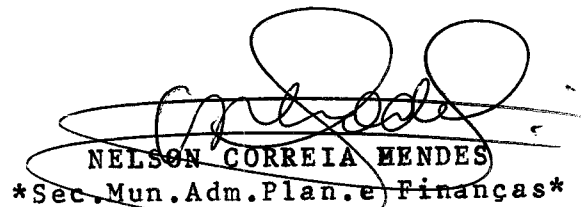
Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados  
CGC 03.155.942/0001-37

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do vigente exercício, que, sendo insuficiente, será suplementada no limite necessário, compensando-se a abertura com recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I à III, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS -  
MS; Em 18 de janeiro de 1994.

  
Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS  
\*Prefeito Municipal\*

  
NELSON CORREIA MENDES  
\*Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças\*